



Regimento do Conselho de Disciplina da FADU 2011-2013

Artigo 1º Objecto

O presente Regimento estabelece as normas que regulam a organização e funcionamento do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário.

Artigo 2º Competência

O Conselho de Disciplina é o órgão social da FADU responsável por apreciar e punir de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis as infracções de natureza disciplinar em matéria desportiva que sejam imputadas a qualquer pessoa, singular ou colectiva, sujeita ao poder disciplinar da FADU.

Artigo 3º Composição

1. O Conselho de Disciplina é constituído pelo Presidente e pelos Vogais;
2. Podem, ainda, participar nas reuniões do Conselho de Disciplina as personalidades convidadas para o efeito pelo Conselho, além do Presidente da FADU e do Administrador da FADU, nos termos da al. f) do n.º 2 do art.o 46o e do nº 2 do art.o 50o dos Estatutos da FADU, respectivamente.

Artigo 4º Organização Interna

1. Todos os membros devem participar nas reuniões do Conselho, exercer com abnegação e zelo as suas competências próprias ou as que lhes tenham sido delegadas, designadamente, a instrução tempestiva, com verdade e completude dos processos de que sejam instrutores ou que lhes sejam submetidos para apreciação e deliberação;
2. No exercício das suas competências os membros do Conselho de Disciplina devem actuar de forma imparcial, independente, honesta, diligente e observar os princípios da FADU, apenas devendo obediência à lei;
3. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Disciplina é substituído pelo membro do Conselho que indicar ou, na falta de indicação, pelo membro de mais idade;



4. O Presidente pode delegar em qualquer membro do Conselho o exercício de competências suas;
5. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações do Conselho;
 - b) Dirigir a actividade geral do Conselho, coordenar e orientar a acção dos seus membros;
 - c) Assegurar as relações com os outros órgãos da FADU e representar externamente o Conselho de Disciplina;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, Estatutos, Regulamentos ou deliberações.

Artigo 5º **Convocatórias**

1. As reuniões do Conselho de Disciplina são convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer outro membro nos termos estatutários, através de correio electrónico com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da realização da reunião;
2. A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos e, na medida do possível, deve ser acompanhada de todos os elementos documentais relevantes para as deliberações a adoptar, nomeadamente pareceres, relatórios e propostas de deliberação;
3. A convocatória deve, ainda, ser enviada, nos termos estatutariamente previstos, ao Presidente da FADU e Administrador da FADU.

Artigo 6º **Periodicidade**

O Conselho de Disciplina reúne quinzenalmente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.

Artigo 7º **Privacidade das reuniões**

As reuniões do Conselho de Disciplina não são públicas.

Artigo 8º **Ordem de Trabalhos**

1. As reuniões do Conselho de Disciplina obedecem à Ordem de Trabalhos fixada na respectiva agenda, sem prejuízo da possibilidade de se submeter à apreciação do Conselho assuntos que não constem da respectiva Ordem de Trabalhos, desde que todos os membros do Conselho dêem o seu assentimento;



2. A organização da agenda da Ordem de Trabalhos das reuniões do Conselho de Disciplina compete ao Presidente;
3. Os membros do Conselho devem informar, em prazo razoável, o Presidente dos assuntos ou projectos que pretendam apresentar ou submeter a apreciação do Conselho de Disciplina.

Artigo 9º **Deliberações**

1. O Conselho de Disciplina reúne e delibera com a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto;
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, votando em primeiro lugar os Vogais e, por fim, o Presidente;
3. As deliberações do Conselho de Disciplina são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, não sendo permitidas abstenções;
4. O Presidente, ou o seu substituto, dispõe de voto de qualidade;
5. As deliberações do Conselho de Disciplina, bem como todos os actos praticados pelos seus titulares, revestem a forma escrita ou são registados por escrito e, quando de natureza disciplinar, são sempre fundamentadas ao abrigo da lei;
6. O membro do Conselho de Disciplina que, no âmbito de um processo de tomada de qualquer deliberação disciplinar, fique vencido deve juntar ao acórdão lavrado o seu voto de vencido.

Artigo 10º **Actas**

1. De cada reunião será lavrada uma acta que conterà uma sùmula de tudo o que nela tiver ocorrido indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e os resultados das respectivas votações;
2. Os membros do Conselho de Disciplina podem fazer constar da acta o seu sentido de voto e os motivos que o justificam relativamente a qualquer deliberação;
3. As actas são lavradas por um membro do Conselho designado para o efeito e postas à aprovação do Conselho de Disciplina no final da respectiva reunião ou no início da reunião ordinária subsequente do Conselho, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros que participaram na reunião relatada em acta;
4. Podem ser elaborados, no final de cada reunião, extractos de acta respeitante a qualquer



deliberação tomada em reunião do Conselho de Disciplina, sendo estes extractos válidos para todos os efeitos legais quando aprovados e assinados pelos membros presentes na respectiva reunião;

5. Na acta da reunião cuja deliberação tenha sido objecto do procedimento previsto no número anterior deve constar uma menção desse facto, sendo o referido extracto apensado à respectiva acta.

Artigo 11º **Responsabilidade**

Cada um dos membros do Conselho de Disciplina é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as deliberações tomadas pelo Conselho, respondendo pelos prejuízos decorrentes das suas deliberações, salvo se, registar em acta o seu voto de vencido ou se, tendo estado ausente na reunião em causa, manifestar a sua discordância mediante declaração escrita entregue na reunião seguinte a que compareça ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 12º **Casos Omissos**

Nos casos não expressamente previstos neste Regimento, bem como quaisquer dúvidas interpretativas acerca do mesmo, serão resolvidos mediante deliberação do Conselho de Disciplina, salvo existência de norma imperativa aplicável.